



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

LEI MUNICIPAL Nº 505 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA
ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E
INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE SANTA
QUITÉRIA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão aprova e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação, que está baseada:

- I** – na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- II** – na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III** – na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;
- IV** – na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

I – a Administração Direta, constituída dos seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:

a) órgãos de direção geral e assessoramento superior, desdobrados em órgãos de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;

b) órgãos de direção departamental e divisional de administração desconcentrada;

c) órgãos colegiados.

II – a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira que vierem a ser criados por lei específica.

III - Órgãos Colegiados.

Art. 3º. As entidades da Administração Indireta que vierem a ser criadas por lei específica, serão vinculadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo cuja área de competência enquadrar-se na sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Quitéria do Maranhão, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 5º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, pelo Procurador Geral do Município, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelos Secretários Municipais, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§ 1º. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador, Ouvidor, Secretários Municipais e Presidente de órgãos da Administração Pública Indireta que vierem a ser criados por lei específica, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 3º. A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e consoante às disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos seguintes princípios fundamentais:

I – planejamento;

II – coordenação;

III – descentralização;

IV – delegação de competência;

V – controle.

Seção I
Do Planejamento

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal adotará permanente processo de planejamento governamental que vise promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

de proteção ambiental do Município, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I** – Plano Plurianual;
- II** – Plano Diretor;
- III** – Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – Orçamentos Anuais.

Seção II
Da Coordenação

Art. 8º. As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

§2º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.

Seção III
Da Descentralização

Art. 9º. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

§1º. A descentralização ocorrerá mediante os seguintes planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se o nível de direção de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União, mediante convênio;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

c) da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, convênios ou concessões.

§2º. Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Seção IV
Da Delegação de Competência

Art. 10º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Prefeito, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 11. É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

Seção V
Do Controle

Art. 12. O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

II – o controle, pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS,
OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

Art. 13. As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e legislação posterior, e obedecerão ao



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

rito processual prescrito nos atos normativos e ordinatórios editados no âmbito da Administração Municipal.

TÍTULO III
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 14. São órgãos de direção geral, considerados de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa, o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, competindo-lhes o assessoramento superior e o desempenho de funções sistêmicas e finalistas.

Parágrafo único - As Assessorias Técnicas, bem como as Coordenadorias e Departamentos são órgãos destinados à coordenação e execução das ações de governo, com subordinação hierárquica, administrativa e funcional às Secretarias Municipais, dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 15. São órgãos colegiados os Conselhos Municipais, instituídos como organismos de cooperação com o Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Santa Quitéria do Maranhão compõe-se dos seguintes Órgãos e Entidades:

I. Administração e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

II. Órgãos de Administração Instrumental e Execução Programática:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal de Transporte;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;
- l) Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;
- m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- n) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- o) Secretaria Municipal de Integração Rural;
- p) Secretaria Municipal de Cultura;
- q) Secretaria Municipal da Mulher.

III. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

- g) Conselho Municipal de Educação;
- h) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- i) Conselho Municipal de Saúde;
- j) Conselho Municipal do Plano Diretor;
- k) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- m) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- n) Conselho Tutelar.

IV. Órgãos Sistêmicos Especiais:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- d) Fundo Municipal de Cultura.

§1º - As Assessorias Gerais terão vinculação administrativa, financeira e orçamentária vinculada às Secretarias Municipais as quais pertencerem.

§ 2º - No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo I, que também é parte integrante desta Lei.

§ 3º - Os valores das diárias pagas aos servidores públicos do município de Santa Quitéria constam no Anexo II e é parte integrante desta Lei.

§ 4º O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão consta no Anexo III e é parte integrante desta Lei.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 17. O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla “GAB”, é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal de ligação com o Poder Legislativo Municipal. Especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis, publicação das leis, do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito, elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria Especial Nível I, II, III e IV;

III - Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

IV - Departamento de Protocolo;

V - Tesouraria;

VI - Assessoria de Comunicação;

VII - Assessoria de Cerimonial;

VIII - Assessoria em Programas, Projetos e Capacitação de Recursos.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 19. O Gabinete do Vice Prefeito, representado pela sigla “GAB-VP”, é órgão de assistência ao Vice-Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos municípios e pessoal externo ao âmbito municipal, de recebimento e expedição de correspondência do Vice Prefeito, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e o gabinete do Prefeito.

Art. 20. Compõem a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Assessoria Especial Nível I, II, III e IV;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

CAPÍTULO III
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla “PGM”, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo, bem como representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente.

Art. 22. Será de competência da Procuradoria Geral do Município:

I - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Administração Pública Direta, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;

II - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;

III - a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

IV - a cobrança judicial da dívida ativa;

V - a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas;

VI - Executar as atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico;

VII - Exercer o controle de legalidade de atos administrativos;

VIII - Outras atividades correlatas.

Art. 23. Compõem a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessor de Apoio Técnico Administrativo.

IV - Assessor de Apoio Técnico Processual.

CAPÍTULO IV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 24. A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é o órgão dotado de autonomia funcional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Art. 26. Compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município:

I - Controladoria Geral do Município;

II - Coordenação de Controle de Pedidos e Compras;

III - Departamento de Almoxarifado.

CAPÍTULO V
OUVIDORIA

Art. 27. A ouvidoria é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com finalidade de apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos ilegais arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticado por funcionários empregados da Administração Direta e Indireta do Município, Agentes Políticos, ou, ainda, por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos, propor mudanças de procedimento, estimular a participação entre governo e munícipe,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

incitar a eficiência e a austeridade administrativa e buscar a melhoria dos serviços públicos prestados à população em geral.

Art. 28. Compõem a estrutura organizacional da Ouvidoria:

I - Ouvidoria;

II – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo de Processamento de Denúncias Públicas.

CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, representada pela sigla “SEMAD”, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos e planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promovendo seu constante aprimoramento organizacional, realizar a guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município, além de outras atribuições.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Assessor de Apoio Técnico Administrativo;

III - Coordenação de Recursos Humanos:

a) - Departamento de Cadastro e Controle;

b) - Departamento de Arquivologia;

V - Coordenação Administrativa de Imóveis e Patrimônio Públicos Municipais:

a) Dirigente Administrativo da Rodoviária;

b) Dirigente Administrativo do Cemitério;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

- c) Dirigente Administrativo do Mercado Público;
- d) Dirigente Administrativo das Praças Públicas;
- e) Dirigente Administrativo do Matadouro.
- f) Departamento de Tombamentos de Bens Públicos;

VI - Departamento de Tecnologias Estruturais.

VII - Coordenação de Apoio ao Empreendedorismo.

VIII - Coordenação de Defesa Civil.

IX - Coordenação da Guarda Municipal.

X - Departamento Municipal de Trânsito;

XI - Coordenação de Resgate e Reintegração Animal.

CAPÍTULO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Finanças, representada pela sigla “SEMF”, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que incumbida de gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, exerce atividades ligadas à contabilidade, licitações, compras, aquisição, empenhos e liquidação, além de outras atribuições.

Art. 32. Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Secretaria Municipal de Finanças:

II - Comissão Permanente de Licitação;

III - Coordenação de Gerenciamento de Informação do Diário Oficial e Portal da Transparência;

IV - Coordenação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

V- Coordenação de Contas de Repasses Voluntários;

a) - Assessoria Contábil;

VII - Coordenação de Sistema de Tributos e Arrecadação.

a) Departamento de Fiscalização

CAPÍTULO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação representada pela sigla “SEMECTI”, é órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos educacionais, dar orientação técnico-pedagógico ao pessoal do ensino municipal, prestar as assistências ao educando, manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do município, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas à educação, bem como propugnar pela inserção e desenvolvimento tecnológico de seu público alvo, nos termos seguintes:

§1º. Na área da Ciência e Tecnologia a “SEMECTI” tem como objetivo principal coordenar ações de ciência, tecnologia e inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, o acompanhamento de programas de tecnologia e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e inovação, bem como servir de interface a universidades, Centros de Pesquisa, incubadoras Tecnológicas e afins, em caráter local.

§2º. Implementar procedimentos de modernização à administração municipal, com a utilização de recursos da tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal.

Art. 34. Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

II - Chefia de Gabinete da SEMECTI;

III - Assessoria de Apoio Administrativo;

IV - Assessoria Especial Pedagógica Nível I, II, III e IV;

V - Departamento de Protocolo;

VI - Coordenação de Planejamento e Finanças;

a) Departamento de prestação de Contas;

VII - Coordenação de Recursos Humanos:

a) Departamento de Cadastro e Controle;

VIII Coordenação de Serviços:

a) Departamento de Transporte;

b) Departamento de Material e Patrimônio;

c) Departamento de Fotocópia;

d) Departamento de Almoxarifado.

IX - Coordenação de Estatística:

a) Departamento de Censo Escolar;

b) Departamento de Frequência Escolar;

c) Departamento de Inspeção de Documentos Escolares;

d) Departamento de Diário Eletrônico;

X - Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Departamento de Tecnologia Estrutural.

XI - Coordenação de Serviços Técnico em Melhoria Estrutural;

a) Departamento de Fiscalização e Monitoramento de Espaços Físicos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

XII - Coordenação de Gestão de Eventos;

XIII - Coordenação de Segurança Escolar;

a) Departamento de Inspeção em Segurança Escolar

XIV - Coordenação Esportiva de Auxílio ao Desenvolvimento Escolar:

a) Departamento da modalidade Futebol;

b) Departamento da modalidade Futsal;

c) Departamento da modalidade Vôlei;

d) Departamento da modalidade Atletismo;

e) Departamento da modalidade Beach Soccer;

f) Departamento de Inclusão no Esporte;

XV - Coordenação de Políticas e Programas Educacionais:

a) Coordenação do Programa Saúde na Escola – PSE;

b) Coordenação do Programa Avança Aprendizagem;

c) Coordenação do Programa Escola Aberta;

d) Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

e) Coordenação do Programa de Convivência do EJA;

f) Coordenação dos Programas de Biodiversidade e Sustentabilidade Ecológica;

XVI - Coordenação de Formação e Avaliação;

XVII - Coordenação de Articulação Pedagógica Escola e Família;

a) Departamento de Inspeção e Busca Escolar.

XIII - Coordenação de Alimentação Escolar;

a) Departamento de Armazenamento e Controle



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

XIX - Coordenação Antirracismo.

XX - Coordenação das Ações Articuladas da Educação.

XXI - Supervisão Pedagógica.

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Coordenação Multidisciplinar;

XXII - Diretoria Escolar:

- a) Diretoria Adjunta;
- a.1) Secretaria Escolar.

XXIII - Diretoria da Biblioteca Municipal;

XXIV - Diretoria do Centro de Informática Municipal;

XXV - Diretoria do Centro de atendimento Educacional Especializado;

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

- I** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- II** - Conselho Municipal de Educação Escolar – PNAE;
- III** - Conselho Municipal do FUNDEB;
- IV** – Fórum Municipal de Educação - FME.

CAPÍTULO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla “SEMUS”, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal, apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal, fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Industriais, comerciais e coletivos, policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

Art. 37. Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

III – Departamento de Protocolo

IV Assessoria Especial Nível I, II, III e IV;

V - Coordenação de Planejamento e Finanças:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Tratamento fora do domicílio;
- c) Departamento de Suprimentos e Almoxarifado;
- d) Departamento de Transportes;

VI - Coordenação da Atenção Básica:

- a) Coordenação do Programa e-Mult;
- b) Coordenação do Programa de Agentes de Saúde;
- c) Coordenação do Programa de Saúde Bucal;
- d) Coordenação do Programa de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
- e) Coordenação do Programa Saúde do Homem, Adulto e do Idoso;
- f) Coordenação do Programa Bolsa Família e Saúde na Escola - PSE;

VII – Coordenação da Vigilância em Saúde:

- a) Coordenação do Programa da Vigilância Epidemiológica, ISTs, AIDS e Controle de Doenças;
- b) Coordenação do Programa da Vigilância Sanitária;
- c) Coordenação de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses;
- d) Coordenação do Programa de Imunização;
- e) Coordenação dos Agentes de Combate à Endemias-ACE:

VIII - Coordenação de Assistência Farmacêutica-CAF:

- a) Departamento de Distribuição;

IX - Coordenação de Controle e Avaliação;

X - Direção do Hospital Municipal:

- a) Diretoria Adjunta do Hospital;
- b) Diretoria Clínica;
- c) Coordenação de enfermagem;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

- d) Coordenação de Regulação;
- e) Coordenação de Laboratório.
- f) Coordenação da Farmácia Hospitalar;
- g) Coordenador de Faturamento.

V - Coordenação da Vigilância em Saúde:

- a) Coordenação do programa da Vigilância em Sanitária;
- b) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- c) Coordenação de Vigilância Epidemiológica:
 - c.1) Monitoria de Serviços de Imunização;
 - c.2) Monitoria de Serviços de DSTs – AIDS.

VI - Coordenação da Atenção Básica:

- a) – Coordenação do Programa NASF;
- b) - Coordenação do Programa de Agentes de Saúde;
- c) - Coordenação do Programa de Saúde Bucal;
- d) - Coordenação do Programa de Saúde da Mulher;
- e) - Coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE;
- f) - Coordenação do Programa Bolsa Família;
- g) - Coordenação do Programa Farmácia Básica.

VII – Direção do Hospital:

- a) Diretor Adjunto do Hospital;
- b) Diretor Clínico;
- c) Coordenação de enfermagem;
- d) Coordenação de Regulação;
- e) Coordenação de Laboratório.
- f) Coordenação da Farmácia Básica

CAPÍTULO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sigla “SEMAS”, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social (NOB/Suas), buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 39. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

III – Departamento de Protocolo;

VI – Coordenação de Planejamento e Finanças;

a) Departamento de Transporte e Almoxarifado.

V - Coordenação de Gestão do Programa Bolsa Família;

VI - Coordenação de Sistema único de Assistência Social-SUAS:

a) Coordenação de Proteção Social Básica e Especial;

b) Departamento do CRAS;

c) Dirigente do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

d) Dirigente do Programa Criança Feliz;

e) Coordenação do Programa do CREAS;

Art. 40. A Secretaria de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 41. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária representada pela sigla “SEMAPPE”, é o órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueiro do Município.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III - Departamento da Unidade de Cadastro- UMC;

IV – Planejamento e Orçamento;

a) Departamento de Equipamentos Mecanizados e almoxarifado;

V - Coordenação de Desenvolvimento da Agricultura:

a) Departamento de Acompanhamento e Monitoramento Agrícola.

VI - Coordenação de Desenvolvimento da Pecuária;

a) Departamento de Acompanhamento e Monitoramento da Pecuária de animais terrestre;

b) Departamento de Acompanhamento e Monitoramento da Pecuária de animais aquático.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

CAPÍTULO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos representada pela sigla “SEMCDH”, é o órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o dever de promover acesso à justiça e documentação civil básica; promoção da igualdade de gênero; promoção da igualdade racial; atenção as vítimas de violência e demais políticas relativas aos direitos humanos;

Art. 45. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III - Departamento de Protocolo.

IV – Coordenação de Expedição de Documentos:

a) Departamento de Expedição de Registro Civil;

b) Departamento de Carteira de Trabalho;

c) Departamento da Junta Militar;

d) Departamento de Título de Eleitor;

e) Departamento de CPF.

V - Coordenação de Regularização Territorial;

a) Departamento de Controle Processual;

b) Departamento de Georreferenciamento;

c) Departamento de Monitoramento e Avaliação;

d) Departamento de Fiscalização;

VI - Coordenação de Apoio Técnico Previdenciário;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

a) Departamento de Controle de Documentos.

CAPÍTULO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 46. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente representada pela sigla “SEMMATUR”, é o órgão de execução programática subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é também, o órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, competindo-lhe planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, desenvolver e implementar as políticas e estratégicas da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente.

Art. 47. Sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias compete ainda à SEMMATUR:

I - Formular e implementar políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

II - Formular e implementar as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI - expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental, após deliberação do COMUMA;

VII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

VIII - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

IX - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

X - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XI - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XII - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Administração, Obras, Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIII - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XV - acionar o COMUMA e implementar as suas deliberações;

XVI - submeter à deliberação do COMUMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVII - submeter à deliberação do COMUMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é formada pela seguinte estrutura organizacional:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III –Coordenação de Meio Ambiente:

- a) Dirigente da Unidade de Resíduos Sólidos;
- b) Departamento de Fiscalização Ambiental.

IV – Coordenação de Turismo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 49. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUMA;

II – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 50. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos representada pela sigla “**SEMOSURB**” é o órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, encarregada das políticas de prestação de serviços urbanos e zeladoria, cabe também à secretaria promover a iluminação pública, executar a conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares, o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas. Além disso, incube à secretaria promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais, promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo;

III – Departamento de Engenharia;

IV -Coordenação de Planejamento e Logística;

a) Departamento de Equipamentos Mecanizados e Almoxarifado

V – - Coordenação de Acompanhamento e Manutenção de Estradas Vicinais;

VI - Coordenação de Acompanhamento e Manutenção de Vias Públicas e Posturas Urbanas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

VII - Coordenação de Acompanhamento e Manutenção de Edificações;

VIII - Coordenação de Fiscalização de obras;

IX - Coordenação de Serviços de Urbanismo.

**CAPÍTULO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Art. 52. A Secretaria Municipal de Articulação Política representada pela sigla “SEMAP” é o órgão de execução programática subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete à secretaria prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades relacionadas com as relações político-administrativas com os municípios e com os órgãos e entidades públicas e privadas, executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo, e manter contato com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município, assessorar o Governo Municipal na interlocução com a União, o Estado e outros Municípios, representação, atendimento e articulação política e social, serviços de publicidade, comunicação social, de relações públicas e de campanhas institucionais e coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um órgão da Administração Municipal.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Articulação Política possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Articulação Política;

II – Coordenação de Articulação e Conciliação Política.

**CAPÍTULO XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO RURAL**

Art. 54. A Secretaria Municipal de Integração Rural representada pela sigla “SEMIR” é o órgão de execução programática subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incube à secretaria formular e conduzir políticas de desenvolvimento da zona Rural, formular planos, programas e acompanhar as necessidades da zona rural do Município, desempenhar outras atividades afins.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 55. A Secretaria Municipal de Integração Rural possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Integração Rural;

II -. Assessoria Técnica de Apoio à Integração Rural

CAPÍTULO XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 56. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo representada pela sigla “SEMC”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido em planejar, superintender, elaborar, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística, bem como ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III – Coordenação de Cultura;

a) Departamento de Pesquisa e Comunicação;

b) Departamento de Criação;

c) Departamento de Execução;

IV - Coordenação de Turismo;

a) Departamento de desenvolvimento e Avaliação.

CAPÍTULO XVIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 58. A Secretaria Municipal de Transporte tem a competência para planejar e melhorar a distribuição dos veículos de transporte no município em setores que precisam de sua atuação. Também é de competência da Secretaria municipal realizar fiscalizações periódicas, a fim de manter o controle sobre a qualidade e segurança do transporte utilizado pelo município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 59. A Secretaria Municipal de Transporte possui a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- II** - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;
- III**- Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

CAPÍTULO XIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 60. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude representada pela sigla “SEMJUV”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas as áreas dos Esportes e do Desenvolvimento Juvenil.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude possui a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- II** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativo
- III** - Coordenação de Planejamento e Avaliação das Ações Esportivas;
 - a) Departamento de desenvolvimento das Modalidades Esportivas
 - b) Departamento de Execução;
 - c) Departamento Administrativo dos Espaços Esportivos;
 - d) Departamento de Logística;
 - e) Departamento de Gestão e Manutenção de Equipamentos Esportivos;
- IV** – Coordenação de Planejamento de Políticas Integrada da Juventude
 - a) Departamento de Desenvolvimento das Atividades

CAPÍTULO XX
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 62. A Secretaria Municipal da Mulher representada pela sigla “SEMMU”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

III – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

V – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

VII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

VIII – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

IX – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 64. A Secretaria da Mulher possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria da Mulher;

II – Coordenação de Políticas Públicas Voltadas para a Mulher.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse Público, por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§ 3º. A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º. Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 66. Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentário específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 67. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 68. O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Parágrafo único. As alterações decorrentes desta Lei, serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos, regimentos e regulamentos.

Art. 69. Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais, a critério da Administração, receberão gratificação de até 100% (cento por cento) de seus vencimentos.

Art. 70. Os funcionários titular de cargo efetivo que venha a ser nomeado para cargo em comissão receberá os vencimentos do seu cargo efetivo e poderá ser atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento em comissão correspondente.

Art. 71. Os Professores quando na função de direção, de direção adjunta de Unidade de Rede Pública Municipal de Ensino receberão gratificação de função calculada sobre o vencimento do Professor Nível I, da Jornada de 20 horas da grade de licenciatura plena, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – Escolas Isoladas situadas na zona urbana que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 50 a 119 (cinquenta a cento e dezenove) alunos no percentual de 30% (trinta por cento);

II – Escolas Isoladas situadas na zona urbana que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 120 a 249 (cento e vinte a duzentos e quarenta e nove) alunos no percentual de 40 % (quarenta por cento);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

III – Escolas Isoladas situadas na zona urbana que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 250 a 499 (duzentos e cinquenta a quatrocentos e noventa e nove) alunos no percentual de 50% (cinquenta por cento);

IV – Escolas Isoladas situadas na zona urbana que funcionam em dois ou três turnos, com um número acima de 500 (quinhentos) alunos no percentual de 60% (sessenta por cento);

V – Escolas conjuntas situadas na zona rural que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 50 a 119 (cinquenta a cento e dezenove) alunos no percentual de 40 % (quarenta por cento);

VI – Escolas conjuntas situadas na zona rural que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 120 a 249 (cento e vinte a duzentos e quarenta e nove) alunos no percentual de 50% (cinquenta por cento);

VII – Escolas conjuntas situadas na zona rural que funcionam em dois ou três turnos, com um número de 250 a 499 (duzentos e cinquenta a quatrocentos e noventa e nove) alunos no percentual de 60% (sessenta por cento);

VIII – Escolas conjuntas situadas na zona rural que funcionam em dois ou três turnos, com um número acima de 500 (quinhentos) alunos no percentual de 70% (setenta por cento).

§1º. O Diretor Adjunto perceberá gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão o número Diretores e Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único. Os Inspectores Escolares serão lotados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e serão distribuídos na quantidade conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação para melhor eficiência dos trabalhos pedagógicos.

Art. 72. Os Coordenadores Pedagógicos serão distribuídos na quantidade conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação para melhor eficiência dos trabalhos pedagógicos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 73. – Fica criada no Poder Executivo a “Diária de Deslocamento”, que terá caráter indenizatório e não poderá exceder ao número de 20 (vinte) parcelas mensais e será concedida exclusivamente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Municipal, Secretários e assemelhados e aos detentores de cargos de provimento em comissão e aos de provimento efetivo, na forma do Anexo II.

Art. 74. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 04 de junho de 2025.

SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391
Assinado de forma digital por SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391
Dados: 2025.06.04 16:01:50 -03'00'

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 505 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

Nº DE ORD.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GABINETE DO PREFEITO			
1	PREFEITO		
2	CHEFE DE GABINETE	DGA	1
3	TESOUREIRO	DGA	1
4	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I	DAS-1	4
5	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II	DAS-2	4
6	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III	DAS-3	4
7	ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV	DAS-4	4
8	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
9	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS-1	1
10	CERIMONIALISTA	DAS-4	1
11	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	DAS-4	1
VICE-PREFEITO			
1	VICE PREFEITO		
2	ASSESSOR NIVEL I	DAS-1	1
3	ASSESSOR NIVEL II	DAS-2	1
4	ASSESSOR NIVEL III	DAS-3	1
5	ASSESSOR NIVEL IV	DAS-4	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	8
4	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO PROCESSUAL	DAS-3	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1	CONTROLADOR	DANS	1
2	COORDENADOR DE CONTROLE DE PEDIDOS E COMPRAS	DAS-2	1
3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAS-4	1
OUVIDORIA			
1	OUVIDOR	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS PÚBLICAS	DAI	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	DGA	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
 Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45– Centro - CEP: 65.540-000
 CNPJ. 06.232.615/0001-20

2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	COORDENADOR DE RH	DAS-2	1
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E CONTROLE	DAS-4	1
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE ARQUIVOLOGIA	DAS-4	1
6	COORDENADOR ADM DE IMÓVEIS E PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	DAS-2	1
7	DIRIGENTE ADM DA RODOVIÁRIA	DAI	1
8	DIRIGENTE ADM DO CEMITÉRIO	DAI	1
9	DIRIGENTE ADM DO MERCADO PÚBLICO	DAI	1
10	DIRIGENTE ADM DE PRAÇAS PÚBLICAS	DAI	1
11	DIRIGENTE ADM DO MATADOURO MUNICIPAL	DAI	1
12	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TOMBAMENTO DE BENS PÚBLICOS	DAS-4	1
13	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS ESTRUTURAIS	DAS-4	1
14	COORDENADOR DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	DAS-2	1
15	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS-2	1
16	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-2	1
17	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	DAS-2	1
18	COORDENADOR DE RESGATE E REINTEGRAÇÃO ANIMAL	DAS-2	1
SECRETARIA DE FINANÇAS			
1	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	DGA	1
2	COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA	DAS-2	1
3	COORDENADOR DE PROCESSAMENTO CADASTRAL DA CPL	DAS-2	1
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO	DAS-4	1
5	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVENIOS	DAS-2	1
6	COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES VOLUNTÁRIOS	DAS-2	1
7	ASSESSOR CONTÁBIL	DAS-3	4
8	COORDENADOR DE SISTEMA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DAS-2	1
9	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	DAS-4	2
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA			
1	SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	DGA	1
2	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E CONCILIAÇÃO POLÍTICA	DAS - 2	1
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO RURAL			
1	SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO RURAL	DGA	1
2	ASSESSOR TÉCNICO DE APOIO À INTEGRAÇÃO RURAL	DAI	1
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
1	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DAS-2	1
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAS-4	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45 – Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

5	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	DAS-2	1
6	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS	DAS-2	1
7	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DAS-2	1
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
1	SECRETÁRIO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	CHEFE DE PROTOCOLO	DAS-4	1
4	COORDENADOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	DAS-2	1
5	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE REGISTRO GERAL	DAS-4	1
6	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CARTERIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)	DAS-4	1
7	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE JUNTA MILITAR	DAS-4	1
8	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL	DAS-4	1
9	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	DAS-4	1
10	COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL	DAS-2	1
11	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE PROCESSUAL	DAS-4	1
12	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO	DAS-4	1
13	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	DAS-4	1
14	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	DAS-4	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	DAS-4	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45 – Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

4	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇA À ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-2	1
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAS-4	1
6	COORDENADOR DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DAS-2	1
7	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	DAS-2	1
8	COORDENADOR DE PROGRAMA DO CRAS	DAS-4	1
9	COORDENADOR DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	DAS-4	1
10	DIRIGENTE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAI	1
11	COORDENADOR DE PROGRAMA DO CREAS	DAS-4	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
1	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	CHEFE DE GABINETE DA SEMECTI	DAS-2	1
4	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	DAS-1	4
5	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	DAS-2	4
6	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III	DAS-3	4
7	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV	DAS-4	4
8	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	DAS-4	1
9	SUPERINTENDENTE DE ATIVIDADES MEIO	DANS	1
10	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	DAS-2	1
11	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS-4	1
12	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	1
13	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E CONTROLE	DAS-4	1
14	COORDENADOR DE SERVIÇOS	DAS-2	1
16	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	DAS-4	1
17	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIA	DAS-4	1
18	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-4	1
19	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DAS-4	1
20	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA	DAS-2	1
21	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CENSO ESCOLAR	DAS-4	1
22	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR	DAS-4	1
23	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES	DAS-4	1
24	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIÁRIO ELETRÔNICO	DAS-4	1
25	COORDENADOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DAS-2	1
26	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA ESTRUTURAL	DAS-4	2
27	COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO E MELHORIA ESTRUTURAL	DAS-2	1
28	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE ESPAÇOS FÍSICOS	DAS-4	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45 – Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

29	COORDENADOR DE GESTÃO DE EVENTOS	DAS-2	1
30	COORDENADOR DE SEGURANÇA ESCOLAR	DAS-2	1
31	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESCOLAR	DAS-4	1
32	COORDENADOR ESPORTIVO DE AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	DAS-2	1
33	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MODALIDADE DE FUTEBOL	DAS-4	1
34	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MODALIDADE DE FUTSAL	DAS-4	1
35	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MODALIDADE DE ATLETISMO	DAS-4	1
36	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MODALIDADE DE VÔLEY	DAS-4	1
37	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MODALIDADE DE BEACH SOCCER	DAS-4	1
38	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO NO ESPORTE	DAS-4	1
39	SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL DE ENSINO	DANS	1
40	COORDENADOR DE PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	DAS-2	1
41	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	DAS-4	1
42	COORDENADOR DO PROGRAMA AVANÇA APRENDIZAGEM	DAS-4	1
43	COORDANDOR DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA	DAS-4	1
44	COORDADOR DO PROGRAMA PDDE	DAS-4	1
45	COORDENADOR DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA DO EJA	DAS-4	1
46	COORDENADOR DO PROGRAMA DE BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA	DAS-4	1
47	COORDENADOR DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO	DAS-2	1
48	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLA E FAMÍLIA	DAS-2	1
49	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E BUSCA ESCOLAR	DAS-4	1
50	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS-2	1
51	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARMAZENAMENTO E CONTROLE	DAS-4	1
52	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ANTIRACISMO	DAS-2	1
53	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES ARTICULADAS NA EDUCAÇÃO	DAS-2	1
54	COORDENADOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	DAS-2	1
55	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-4	1
56	COORDENADOR MULTIDISCIPLINAR	DAS-4	1
57	DIRETOR ESCOLAR	DAS-4	1
58	DIRETORIA ADJUNTA	DAS-4	1
59	SECRETARIA ESCOLAR	DAS-4	1
60	DIRETOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR	DAS-4	1
61	DIRETOR DO CENTRO DE INFORMÁTICA MUNICIPAL	DAS-4	1
62	DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL	DAS-4	1
SECRETARIA DE SAÚDE			
1	SECRETÁRIO DE SAÚDE	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I	DAS-1	1
4	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL II	DAS-2	1
5	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL III	DAS-3	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45- Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

6	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL IV	DAS-4	1
7	CHEFE DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	DAS-4	1
8	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	DAS-2	1
9	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH	DAS-4	1
10	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD	DAS-4	1
11	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO	DAS-4	1
12	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	DAS-4	1
13	COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	DAS-2	1
14	COORDENADOR DE PROGRAMA E-MULT	DAS-2	1
15	COORDENADOR DE PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE	DAS-2	1
16	COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	DAS-2	1
17	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DAS-2	1
18	COORDENADOR PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM ADULTO E DO IDOSO	DAS-2	1
19	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SAÚDE NA ESCOLA - PSE	DAS-2	1
20	COORDENADOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE	DAS-2	1
21	COORDENADOR DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ISTs, AIDS, E CONTROLE DE DOENÇAS	DAS-4	1
22	COORDENADOR DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DAS-4	1
23	COORDENADOR DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOONOSES	DAS-4	1
24	COORDENADOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	DAS-4	1
25	COORDENADOR DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	DAS-4	1
26	COORDENADOR DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CAF	DAS-2	1
27	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO	DAS-4	1
28	COORDENADOR DO CONTROLE DE AVALIAÇÃO	DAS-2	1
29	DIRETOR DE HOSPITAL MUNICIPAL	DANS	1
30	DIRETOR ADJUNTO DE HOSPITAL MUNICIPAL	DAS-3	1
31	DIRETOR CLINICO	DAS -2	1
32	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	DAS -2	1
33	COORDENADOR DE REGULAÇÃO	DAS -2	1
34	COORDENADOR LABORATORIAL	DAS -2	1
35	COORDENADOR DA FARMÁCIA HOSPITALAR	DAS -2	1
36	COORDENADOR DE FATURAMENTO	DAS -2	1

SECRETARIA DE CULTURA

1	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	COORDENADOR DE CULTURA	DAS-2	1
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO	DAS-4	1
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CRIAÇÃO	DAS-4	1
6	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO	DAS-4	1
7	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO	DAS-4	1

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45- Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

1	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	CHEFE DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	DAS-4	1
4	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DAS-2	1
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS MECANICOS E ALMOXARIFADO	DAS-4	1
6	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	DAS-2	1
7	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AGRÍCOLA	DAS-4	1
8	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	DAS-2	1
9	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PECUÁRIA DE ANIMAIS TERRESTRES	DAS-4	1
10	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PECUÁRIA DE ANIMAIS AQUÁTICOS	DAS-4	1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

1	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	DAS-2	1
4	DIRIGENTE DA UNIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DAS-4	1
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS-4	1
6	COORDENADOR DE TURISMO	DAS-2	1

SECRETARIA DA MULHER

1	SECRETÁRIA DA MULHER	DGA	1
2	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A MULHER	DAS-2	1

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

1	SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS	DAS-2	1
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS	DAS-4	1
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO	DAS-4	1
6	CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	DAS-4	1
7	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	DAS-4	1
8	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	DAS-4	1
9	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS INTEGRADAS DA JUVENTUDE	DAS-2	1
10	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES	DAS-4	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

1	SECRETÁRIO DE TRANSPORTE	DGA	1
2	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI	1
3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	DAS-4	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45– Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

LEGENDA:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
DGA - DIREÇÃO GERAL E ASSESSORIA	R\$ 6.000,00
DANS - DIREÇÃO DE NATUREZA SUPERIOR	R\$ 4.000,00
DAS-1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NIVEL 1	R\$ 3.500,00
DAS-2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NIVEL 2	R\$ 3.000,00
DAS-3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NIVEL 3	R\$ 2.500,00
DAS-4 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NIVEL 4	R\$ 2.000,00
DAI - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	SALÁRIO MÍNIMO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45– Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

ANEXO II, DA DE LEI Nº 002/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025
TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS

FUNÇÃO	NAS CIDADES DA REGIONAL DO MUNICÍPIO	DEMAIS CIDADES NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 505 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
ORGONOGRAMA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

